

RESOLUÇÃO Nº 006/CONSUP/2024

Aprova a gratificação por função dos cargos gratificados da estrutura da Fundeste e suas mantidas

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a gratificação por função para os cargos da estrutura da Fundeste e suas mantidas e respectivo limite do número de vagas, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Gratificação
Reitor(a)	01	120%
Vice-Reitor(a) e Pró-Reitor(a)	02	100%
Diretor(a) Executivo(a)	05	40%
Diretor(a) Administrativo(a) e Superintendente	04	25%
Coordenador(a) de Curso de Graduação	31	20%
Coordenador(a) de Curso Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	06	15%
Cargos da estrutura operacional	08	20%

Parágrafo Único. Estão contemplados no número de vagas do cargo de Diretor(a) Administrativo(a) o(a) Diretor(a) Geral previsto no Regimento Geral do Instituto Goio-En e o(a) Diretor(a) previsto no Regimento Escolar do Colégio Unochapecó.

Art. 2º Os empregados ocupantes dos cargos especificados na tabela acima receberão percentual a título de gratificação calculado sobre o salário do Professor titular "C", classe I, previsto no Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de forma não cumulativa.

§ 1º No caso do Vice-Reitor aplica-se o previsto no Art. 44, parágrafo único, do Estatuto da Unochapecó.

§ 2º Aplica-se a mesma gratificação do Coordenador de Curso de Graduação para o Coordenador Adjunto do Curso de Medicina, quando houver.

Art. 3º Os cargos de Reitor(a) e Pró-Reitor(a) exigem dedicação exclusiva e a aplicação dessa condição a outros cargos será definida pelo Conselho Superior em razão das necessidades institucionais, analisando-se caso a caso.

Parágrafo Único. Entende-se por dedicação exclusiva a situação do professor que mantém contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com a Fundeste e, por motivos de interesse institucional e mediante concordância do mesmo, está impedido de exercer outra atividade profissional com qualquer tipo de vínculo jurídico com outras instituições congêneres.

Art. 4º Cessado o exercício das funções gratificadas, o ocupante do cargo voltará a sua função anterior,

deixando de perceber os adicionais de gratificação, preservados os demais direitos trabalhistas.

Art. 5º Independente do previsto nas demais normatizações internas, em âmbito da Fundeste ou das suas mantidas, não serão admitidas outras gratificações por função ou cargos, salvo na hipótese de alteração desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor da Fundeste poderá dispor sobre o número de vagas de Coordenador(a) de Curso de Graduação, Coordenador(a) de Curso Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Cargos da estrutura operacional, independente da alteração desta resolução.

Art. 6º Esta resolução tem efeito retroativo a 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Chapecó (SC), 02 de agosto de 2024.

